

LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FIRMAR CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MODELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta a esta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal Ordinária:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, autorizado a realizar repasse financeiro no valor de R\$ 22.639,62 (vinte e dois mil seiscientos e trinta e nove reais com sessenta e dois centavos) a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Modelo, inscrita no CGC sob nº 80.625.411/00001-01, com sede a Rua Benjamim Constant, nº 59, Município de Modelo - SC, objetivando o repasse de recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento das atividades da APAE.

Parágrafo único. Os recursos serão aplicados na manutenção das atividades da instituição.

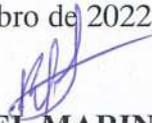
Art. 2º A prestação de contas pela APAE obedecerá às normas vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente no ano de aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do **Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013**, revogando as disposições em contrário.



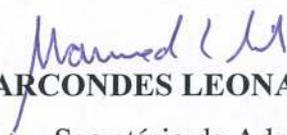
Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2022.



RAFAEL MARIN

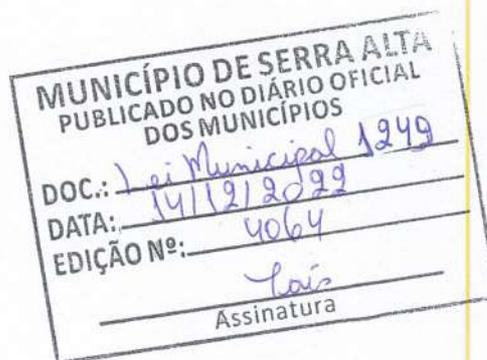
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4376257

LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FIRMAR CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MODELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta a esta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal Ordinária:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, autorizado a realizar repasse financeiro no valor de R\$ 22.639,62 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e nove reais com sessenta e dois centavos) a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Modelo, inscrita no CGC sob nº 80.625.411/00001-01, com sede a Rua Benjamim Constant, nº 59, Município de Modelo - SC, objetivando o repasse de recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento das atividades da APAE.

Parágrafo único. Os recursos serão aplicados na manutenção das atividades da instituição.

Art. 2º A prestação de contas pela APAE obedecerá às normas vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente no ano de aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.250, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4376260

LEI MUNICIPAL Nº 1.250, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.027, DE 14 DE MAIO DE 2015.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta a esta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal Ordinária:

Art. 1º O §1º do Art. 1º da Lei Municipal Ordinária nº 1.027, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

§ 1º O valor individual de cada lote terá o custo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (...). (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração